



Câmara Municipal de Viana

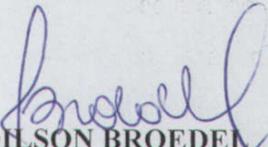
Plenário João Paulo II



Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 27 de 08 de novembro de 2021

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, conforme alínea "m" do caput do art. 5º e art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.


JOILSON BROEDEL
Presidente

ALDEMIRO ZEKEL
Vice-Presidente

ADEMIR PEREIRA
Secretário

| | |
|---|--|
|  CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA | Protocolo nº <u>3368</u> |
| | <u>08 / 11 / 21</u>  Assinatura |



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



Mesa Diretora

Justificativa

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana encaminha o projeto de lei em apreço, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na alínea "m" do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, do imóvel composto de terreno urbano sem benfeitorias situado na Rua 7, Lote 01, Quadra G, bairro Centro, Viana/ES.

No sentido de dar prosseguimento ao projeto de construção da sede própria da Câmara de Vereadores de Viana, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel supracitado, trata-se de requisito para o decurso das formalidades normativas, uma vez que este terreno, de propriedade particular, compõe o conjunto de quatro lotes (Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra G) que abrigarão a nova sede desta Casa. Ressalta-se, contudo, que os outros três lotes (02, 03 e 04 da Quadra G) já são de atual propriedade do Executivo Municipal, e não configuram, portanto, entrave ao andamento do projeto.

Pelos motivos apontados, certo da compreensão de todos, a Mesa Diretora conta com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 27/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, conforme alínea “m” do caput do art. 5º e art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na alínea “m” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel composto de terreno urbano sem benfeitorias situado na Rua 7, Lote 01, Quadra G, bairro Centro, Viana/ES.

Parágrafo único: O imóvel, inscrito sob o nº 01.01.032.0060.000, possui área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e as seguintes dimensões e confrontações:

- I – frente com a Rua 7 medindo 15m (quinze metros);
- II – fundos com o Lote 02 medindo 15m (quinze metros);
- III – lado direito com o Lote 03 medindo 30m (trinta metros);
- IV – lado esquerdo com a Rua 05 medindo 30m (trinta metros).

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à construção da sede própria da Câmara Municipal de Viana.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo, inclusive, para efeito de



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



Mesa Diretora

emissão provisória da posse, alegar urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da lei e as despesas previstas para a aplicação desta Lei constarão de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 08 de novembro de 2021.

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana

Viana/ES, 08 de novembro de 2021.

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana